

EMENDA Nº 280

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 103 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 103. Todo, proprietário, explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar os serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais produtos aeronáuticos em pessoas jurídicas certificadas, ou na forma como disposto em regulamento emitido pela autoridade de aviação civil, a fim de manter a aeronavegabilidade do produto aeronáutico.

Parágrafo único. A autoridade de aviação civil poderá suspender ou cancelar o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de adequada manutenção.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO